

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Bruno Rodrigues)

Dispõe sobre a prisão preventiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Esta Lei inclui o homicídio qualificado como fundamento para a prisão preventiva.

Art. 2 O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 313.....

V – tipificados no § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta baseia-se na gravidade das condutas tipificadas no § 2º do art. 121 do Código Penal, qualificadoras do homicídio qualificado, o que, por sua vez, caracterizando a hipótese de crime hediondo.

Incidentes as circunstâncias previstas no art. 212 do Código de Processo Penal, o homicídio qualificado passaria a justificar a aplicação da prisão preventiva.



A82E8A0332

Essa hipótese se coaduna perfeitamente com o princípio constitucional do direito à vida. Violado esse princípio, fica justificada a privação da liberdade do agente, tendo em vista a necessidade de proteção do bem social maior, juridicamente tutelado.

O tratamento penal deve ser dado de acordo com a gravidade da conduta, não apenas com o caráter de punitivo, mas, também, preventivo.

Assim, se as características do crime e do agente indicam a sua nocividade para o convívio social, a prisão preventiva deve ser permitida, como garantia da segurança da coletividade.

Desse modo, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado **BRUNO RODRIGUES**



A82E8A0332

ArquivoTempV.doc



A82E8A0332